



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.962, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Concede adicional de insalubridade aos profissionais da educação que atuem em unidades do sistema prisional e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 17/06/2025 19:55:27.607 - Mesa

PL n.2962/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Concede adicional de insalubridade aos profissionais da educação que atuem em unidades do sistema prisional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao adicional de insalubridade, nos termos desta Lei, aos profissionais do magistério que exercem atividades de ensino nas unidades do sistema prisional brasileiro, sejam elas federais, estaduais ou do Distrito Federal.

Art. 2º O adicional de insalubridade será devido enquanto perdurar o exercício efetivo da função educacional em ambientes prisionais, em razão da exposição a agentes físicos, químicos, biológicos e psicossociais que caracterizam condição de trabalho insalubre, nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§ 1º O grau de insalubridade será aferido conforme laudo técnico expedido por profissional habilitado, observadas as condições específicas de cada unidade prisional.

§ 2º O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento base do servidor ou empregado público, nos seguintes percentuais:

- I – 10% (dez por cento), no caso de insalubridade em grau mínimo;
- II – 20% (vinte por cento), no caso de insalubridade em grau médio;
- III – 40% (quarenta por cento), no caso de insalubridade em grau máximo.



Art. 3º O pagamento do adicional de insalubridade de que trata esta Lei não exclui outros direitos previstos em normas específicas, nem afasta a adoção de medidas para a redução ou eliminação dos riscos laborais.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca reconhecer e compensar as condições adversas de trabalho enfrentadas pelos profissionais da educação que atuam em unidades do sistema prisional. Esses docentes exercem uma função essencial para a ressocialização de detentos, colaborando para a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

Entretanto, o exercício da docência nesses ambientes envolve riscos à integridade física, mental e emocional do educador. Esses profissionais estão sujeitos à exposição a ambientes insalubres, sobrecarga emocional, ausência de segurança plena, e outras vulnerabilidades inerentes ao ambiente prisional.

Estudos realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e entidades ligadas à educação prisional apontam que a ausência de políticas de proteção laboral e incentivo à atuação de professores nas prisões contribui para a evasão de profissionais e compromete a continuidade dos programas educacionais.

No estado de Roraima e em diversas outras unidades da federação, há registros de condições precárias de infraestrutura e segurança nas unidades prisionais, o que acentua os riscos à saúde e bem-estar desses trabalhadores. A concessão do adicional de insalubridade é uma medida de justiça e valorização desses servidores.

Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a jurisprudência dos tribunais trabalhistas reconhecem a exposição a riscos biológicos e psicológicos como caracterizadora de atividade insalubre. Nada



mais coerente que estender esse reconhecimento aos docentes do sistema prisional.

Essa proposta visa, portanto, fortalecer a educação prisional como política pública efetiva e garantir a dignidade dos profissionais que se dedicam a transformar vidas em ambientes hostis e de extrema vulnerabilidade social.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

